

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA APA DE CAMPINAS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E FORO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA APA DE CAMPINAS- doravante denominada AAACA - é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de natureza sócio-ambiental e educativa, com sede à Rua José Pires Neto, 209, Cambui, Campinas - SP e foro jurídico no município de Campinas, adotará o nome fantasia de APAVIVA - Campinas.

Artigo 2º A AAACA tem por objetivos:

I - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

II - Defender e proteger a APA - Área de Proteção Ambiental de Campinas, preservando as áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação de proteção integral.

III - Promover a conscientização ecológica através da democratização da informação, em ações de educação ambiental e desenvolvimento de parcerias com instituições e entidades da sociedade civil e poder público.

IV - Proteger e defender o meio ambiente utilizando, para tanto, todos os recursos disponíveis e propugnando pela aplicação da legislação municipal de criação da APA, Lei 10.850 de 2001 e suas alterações, assim como outras leis municipais - além da legislação estadual e federal existentes;

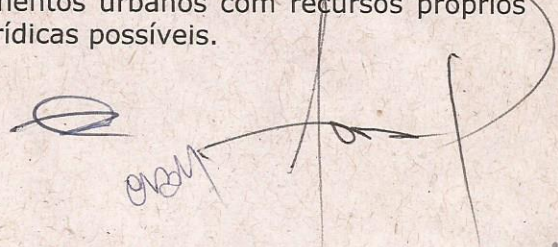
V - Participar da gestão compartilhada de Unidades de Conservação, desenvolvendo projetos ambientais direcionados a áreas de relevante interesse de preservação, voltados para os fragmentos de mata atlântica, especialmente para a Mata Ribeirão Cachoeira, objetivando a formação de corredores ecológicos, conectando os fragmentos de mata nativa existentes dentro da Área de Preservação Ambiental de Campinas.

VI - Apoiar iniciativas e entidades que se dedicam à divulgação do pensamento científico e à democratização dos meios de comunicação em geral, podendo, para tanto, participar de outras associações na qualidade de sócia cotista ou associada.

VII - Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais das comunidades que vivem em áreas de proteção ambiental ou próximas às Unidades de Conservação.

VIII - Através da educação à distância, despertar o conceito de sustentabilidade na relação das pessoas com o meio ambiente, estimulando a formação, informação e integração da comunidade.

IX - Realizar projetos e ações que visem a preservação, a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente rural e urbano, bem como a proteção da identidade física, social, ambiental e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis.





X - A AAACA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismo ou entidades públicas, que atuem em áreas afins, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem ameacem a sua independência, ressalvadas as limitações imposta pela Lei 9790/99.

XI - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AAACA em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral dos Associados.

Parágrafo Único - Os recursos serão aplicados integralmente, no país, na consecução dos seus objetivos sociais os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AAACA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 4º - A Associação será composta de um número ilimitado de associados, pessoas físicas, que se disponha a viver os fins sócio-ambientais e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da AAACA.

Artigo 5º - A AAACA possui as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Fundador - Será considerado Associado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os associados que assinarem a Ata de Fundação da AAACA;
- II. Associado Efetivo - Será considerado associado efetivo qualquer pessoa que não seja fundador da AAACA, aprovado pela Assembléia Geral de associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;
- III. Associados Colaboradores - pessoas idôneas interessadas em colaborar para a consecução dos objetivos estatutários, na qualidade de pessoa física ou jurídica, que aceitem este estatuto;
- IV. Associados Honorários - pessoas idôneas que se destacaram em defesa dos objetivos da Associação, outorgando esta condição mediante aprovação em Assembléia Geral;
- V. Associados mirins e juvenis - categoria de associados na faixa etária de 0 a 18 anos de idade, interessados em participar dos objetivos e atividades, aos quais esta Associação se propõe.

Artigo 6º - A indicação de candidato para integrar o quadro de associados efetivos, colaboradores, honorários, mirins e juvenis, deverá ser feita através de proposta de admissão encaminhada para a aprovação, pela diretoria da Associação.

Parágrafo único - Poderá o associado solicitar sua demissão do quadro social através de comunicado encaminhado à diretoria da Associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados fundadores, efetivos, associados colaboradores, honorários e mirins:

- a) Participar das Assembléias debatendo, votando e sendo votado, salvo para os associados mirins, juvenis, colaboradores e honorários;
- b) Discutir e propor quaisquer medidas que se reputem convenientes aos interesses da entidade;
- c) Ser investido de cargos ou funções, salvo associados mirins, juvenis, colaboradores;
- d) Subscrever proposta para convocação de Assembléia Geral, salvo associados mirins;
- e) Gozar de todos os benefícios que a entidade proporcione aos seus associados;
- f) Desligar-se da entidade, mediante comunicação prévia ao Presidente.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AAACA, agindo com ética ecológica;
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito a liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a paz e aos direitos humanos;
- c) Pagar pontualmente a anuidade e contribuir para o custeio das despesas consideradas necessárias;
- d) Respeitar as deliberações legalmente tomadas pela Diretoria Executiva ou Assembléias;
- e) Participar de atividades ecológicas, educacionais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas e instituições;
- f) Participar das reuniões e Assembléias Gerais, zelar pelo nome da entidade e do patrimônio;
- g) Prestar assistência técnica e assessoramento especializado à entidade;
- h) Cumprir com pontualidade, probidade e zelar pelas obrigações assumidas.

Artigo 9º - Os Associados que descumprirem quaisquer das alíneas do artigo 8º estão sujeitos às sanções definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembléia, inclusive com a exclusão dos quadros da entidade.

Artigo 10º O prazo de duração da AAACA é indeterminado. Sua extinção far-se-á mediante Assembléia Geral, por decisão da maioria, a qual destinará o patrimônio existente a uma Instituição com os mesmos fins, sediada na cidade de Campinas a ser designada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

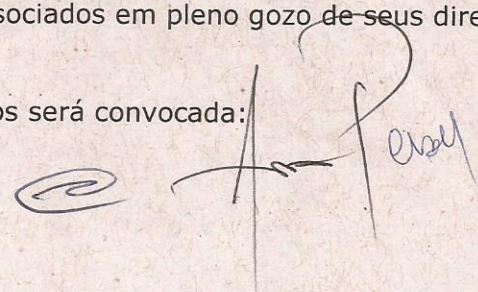
Artigo 11 - São órgãos de administração da AAACA:

- I. Assembléia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos Associados é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 13 - A Assembléia Geral dos Associados será convocada:



- a) Ordinariamente, ao final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria e aprovação de novos associados efetivos; e a cada dois anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por seus motivos relevantes;
- c) Para examinar e aprovar os relatórios e balanços da Diretoria Executiva;
- d) Para determinar e atualizar as linhas de ação da entidade;
- e) Para autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a AAACA.

Artigo 14 - A convocação da Assembléia Ordinária se dará por carta ou mensagem eletrônica aos associados com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/5 dos associados efetivos e fundadores em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação; e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

Artigo 15 - A convocação das Assembléias Extraordinárias será feita com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência da sua realização.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 - A Entidade será administrada por uma Diretoria Executiva composta por associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário.

Artigo 18 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Definir suas funções, atribuições e responsabilidades;
- b) Coordenar e executar o plano de trabalho definido para o exercício, definir as linhas orçamentárias e a programação da associação, bem como nomear, destituir e contratar pessoas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- c) Admitir associados ad referendum da Assembléia;
- d) Evitar que se desvirtuem as finalidades da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- f) Autorizar as despesas da associação, patrimoniais e de custeio;
- g) Tomar conhecimento de comunicados pelos associados, julgando-as como for de justiça;
- h) Solucionar todas as questões imprevistas ou não afetas ao presente estatuto, dando conhecimento nas reuniões da Assembléia;
- i) Instituir comissões temporárias de associados para atividades específicas que visem atingir finalidades da entidade;
- j) Ao término de sua gestão, transferir para a nova Diretoria Executiva empossada todos os documentos de interesse da entidade;
- k) Conhecer das faltas e infrações dos associados e decidir por penalidades, com direito de recurso à Assembléia Geral.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente quantas vezes forem necessárias, sendo indispensável a presença de metade mais um de seus membros para aprovação de suas deliberações.

§ Único – Qualquer membro da diretoria executiva somente poderá ser destituído do seu cargo através de assembléia extraordinária convocada para esta finalidade e segundo o que reza o presente estatuto.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora deste;
- b) Abrir as sessões, convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias;
- c) Definir a pauta das reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias;
- d) Dar seu voto de minerva no empate de votações;
- e) Assinar junto com o diretor financeiro, ou seu substituto legal, os documentos para movimentações financeiras; bem como assinar procurações pertinentes aos interesses da associação e econômicos, tendo poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores e aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da AAACA, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação.

Artigo 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências, em caso de renúncia, afastamento definitivo ou nos seus impedimentos;
- c) Em caso de vacância do cargo de Presidente, sem que tenha transcorrido metade do período do mandato, caberá ao Vice-Presidente convocar novas eleições no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 22 - Ao Secretário compete:

- a) Encarregar-se das atas e da guarda dos documentos jurídicos da Associação;
- b) preparar o Relatório Anual de Atividades da Associação.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será composto por 2 associados, e será eleito simultaneamente a Diretoria Executiva, na mesma Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva na administração da associação;
- b) Acompanhar as ações da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- c) Convocar Assembléia Geral dos Associados a qualquer tempo;
- d) Fiscalizar e exarar parecer sobre o movimento financeiro e a prestação de contas da entidade durante sua gestão;
- e) Ocupar cargos porventura vagos na Diretoria Executiva, deixando vago o cargo do conselho fiscal;

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada seis meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para aprovação de suas deliberações.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos a cada biênio, por voto direto dos Associados, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, podendo compor chapa todos os Associados efetivos, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Os bens patrimoniais da AAACA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 28 - Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuição dos Associados efetivos e colaboradores, de doações, aquisições e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso XV, com sua aplicação ali estabelecida, e de verbas a ela encaminhadas, cedidas ou conveniadas por órgãos e instituições financiadoras de projetos educativos, culturais, sociais, econômicos, tecnológicos ou ambientais, os quais de modo algum vincularão os trabalhos da entidade à orientação dos mesmos.

Artigo 29 - Nenhuma categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação dos Amigos da APA de Campinas.

Artigo 30 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva, sempre que esteja presente a metade mais um dos seus diretores. Este estatuto só poderá ser alterado por uma Assembléia Geral de sócios efetivos e fundadores, convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/5 (um terço) em segunda convocação.

Artigo 31 - O presente Estatuto foi proposto, discutido e aprovado na Assembléia Geral realizada em 27 de abril de 2010, entrando em vigor nesta data.

Artigo 32 - A presente associação se extinguirá por vontade de todos os associados, em assembléia convocada especialmente para esse fim.

E, estando assim estipulado, assina-se o presente em 2 vias de igual teor e efeito.

CARTÓRIO
B. GERALDO

Ângela Rubim Podolsky
Presidente

CARTÓRIO
B. GERALDO

Eduardo Papamanoli Ribeiro
OAB/SP 216.519

RECIBO por semelhança 2 firma(s) de: ANGELO RUBIM PODOLSKY
EDUARDO PAPAMANOLI RIBEIRO
Campinas, 25 de maio de 2010. EM TEST. DA VERDADE.

ANTT CAROLINA DU ARRAHAL MADEIRA - ESCRIVÃO AUTORIZADA
Duração: R\$ 10,00. Carimbo: 771615
Selo(s): 153593-DAA. COM VALOR ECONOMICO

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

